



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 680

00042 ETIQUETA

DATA 08/07/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se ao art. 4º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 7 de julho de 2015, o seguinte § 3º:

“Art.4º .....

.....

§ 3º Os empregados a que se refere o caput farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a sessenta por cento do valor da redução salarial se **comprovarem ter filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (NR).**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 680, de 2015 cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cujo objetivo, segundo o Poder Executivo, é assegurar a manutenção de emprego e renda a trabalhadores de empresas que se encontram em situação financeira crítica, por meio permissão para a redução de salário e carga horária de trabalho e do aporte de recursos do FAT para evitar demissões nessas empresa.

Nesse sentido, os empregados que tiverem seus salários reduzidos farão jus a



CD/15779.52162-30



CD/15779.52162-30

compensação pecuniária de 50% do valor da redução salarial, o que será pago pelo governo federal por meio do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Essa compensação é limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução da jornada, e não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Destarte, o PPE baseia-se no programa similar adotado pelo governo alemão há mais de 50 anos para fazer face aos momentos de crise. O nome do programa é **Kurzarbeit** (trabalho reduzido). Lá, o governo ativou a economia com planos que valorizam a proteção ao emprego, como a jornada reduzida – para o momento de conjuntura adversa- e complementação da renda de trabalho para os menores salários.

No modelo alemão, o percentual de cobertura por parte do governo é ampliado se o empregado tiver filhos. Assim, a empresa remunera o tempo trabalhado e o governo remunera o tempo não trabalhado na base de 60% do salário. No caso de empregados casados e com, **no mínimo, um filho**, o percentual sobe para **67%**.

Nesse sentido, o objetivo da ampliação do valor nessas condições é reduzir o impacto dos efeitos da crise para a família do trabalhador, que muitas vezes terá que se desfazer de compromissos assumidos com a educação e saúde dos filhos em razão da redução da jornada e do salário.

Trata-se, portanto, de uma medida meritória, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação.

ASSINATURA